



DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROJETOS TP.047/2013

OBJETO
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA
ESCOLA ESTADUAL SÃO JOAQUIM, no município de CONCEIÇÃO DO MATO
DENTRO/MG

TIPO
MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário

DATA/HORÁRIO
16/10/2013 / 9h

Este Caderno contém instruções e condições para a participação na licitação supra, sendo composto de: Edital de licitação e seus Anexos, Minuta do Contrato, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.

BELO HORIZONTE 25 DE SETEMBRO DE 2013.



SUMÁRIO

- PREÂMBULO
1. DO OBJETO
 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 3. DA PARTICIPAÇÃO
 4. DA HABILITAÇÃO
 5. DO CADASTRAMENTO
 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
 7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE / HABILITAÇÃO
 8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE / PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
 9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS
 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 13. DO CONTRATO
 14. DA RESCISÃO DO CONTRATO
 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 17. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
 18. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
 19. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 21. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
 22. DO REAJUSTE DE PREÇOS
 23. DA CESSÃO DO CONTRATO
 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 25. DOS ANEXOS
 - I. CARTA DE CREDENCIAMENTO
 - II. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
 - III. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
 - IV. PROPOSTA COMERCIAL
 - V. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - VI. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)
 - VII. MINUTA DO CONTRATO
 - VIII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
 - IX. PROJETO
 - X. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - XI. MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS No. TP.047/2013

O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às **9h (nove horas)**, do dia **16/10/2013**, no Prédio do DEOP-MG, situado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOAQUIM**, no município de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-93, suas alterações posteriores e no que couber pelas demais legislações pertinentes à matéria.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.deop.mg.gov.br. O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético e poderão ser adquiridos na Gerência de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 9h às 11h e 13h às 16h, a partir do dia 30/9/2013 até o dia **14/10/2013**, mediante o pagamento da importância não reembolsável de **R\$30,00 (TRINTA REAIS)**. O Documento de Arrecadação para pagamento do Edital poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@deop.mg.gov.br.

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Gerência de Licitação do DEOP-MG, no horário de 9h às 11h e de 13h às 16h do dia 15/10/2013, observados os termos do item 3 deste Edital. Não serão considerados envelopes protocolados em outro local.

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam, em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o envelope de nº 2, correspondente à "2ª FASE / PROPOSTA", nos termos deste Edital.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
DIRETOR GERAL



1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação os serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOAQUIM**, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 250, no município de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**.

1.2. Os serviços deverão ser elaborados de acordo com o "Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos de Edificações" do DEOP-MG, conforme ANEXO XI.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo aceito pelo DEOP-MG para execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos da planilha de quantitativos e preços unitários, é de **R\$270.887,41 (DUZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, conforme orçamento de **junho/2013**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs.:

- **1261.12.361.017.4593.0001.449051.1** – Fontes **10.1, 21.1 e 23.1**.
- **1261.12.362.017.4594.0001.449051.1** – Fontes **10.1, 21.1 e 23.1**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas, que estejam devidamente **CADASTRADAS** na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

3.5. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.5.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;

3.6. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação – CPL do DEOP-MG, situado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, nos horários de 9h às 11h 13h às 16h, podendo também, a consulta ser feita pelo e-mail licitacao@deop.mg.gov.br.

3.6.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.6.1.1. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou, sem identificação dos seus autores no site do DEOP-MG.



4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os envelopes para protocolo, 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência e o nº da TP.047/2013, sendo o de nº 1 (um) com a menção “1ª FASE / HABILITAÇÃO” e o de nº 2 (dois) com a menção “2ª FASE / PROPOSTA”, observados os termos do item 3 deste Edital. O protocolo será exclusivamente no 7º andar, na Gerência de Licitação do DEOP-MG, nos horários de 9h às 11h e de 13h às 16h. do dia 15/10/2013. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

4.1.1. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 4.1 decairá do direito de participar da licitação.

4.2. 1ª Fase / Habilitação:

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 4.2.1 a 4.2.18, apresentados da seguinte forma:

- a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Gerência de Licitação do DEOP-MG, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.
- b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

4.2.1. Documento H-1

Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela SEPLAG, com validade na data da licitação;

4.2.2. Documento H-2

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que o capital integralizado da empresa é igual ou superior a **R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, até a data desta licitação.

4.2.2.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Documento H-3

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II, constante deste Edital;

4.2.4. Documento H-4

Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA e/ou CAU;

4.2.5. Documento H-5

Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específicas para o serviço referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s)



DEOP - MG

para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s), realizou(aram) projeto(s) com as seguintes características:

- Elaboração de Projetos de Reforma e/ou Restauração de Edificação tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico.

4.2.6. Documento H-6

Comprovação da licitante possuir na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referido(s) no Documento H-6.

4.2.6.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços registrado, ou
- d) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

4.2.7. Documento H-7

Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público, ou privado, devidamente registrado no CREA, assegurando ter a mesma executado o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Elaboração de Projetos de Reforma e/ou Restauração de Edificação tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico.

4.2.7.1. **Nos serviços constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.**

4.2.8 Documento H-8

Documento de Arrecadação Estadual – DAE – Guia de recolhimento para aquisição do edital, devidamente quitada, em nome da licitante, emitida pelo DEOP-MG ou ATESTADO, fornecido pelo DEOP-MG, de que a licitante compareceu à Gerência de Licitação - GLIC desta autarquia e tomou ciência de todos os termos do edital e de seus respectivos anexos;

4.2.9. Documento H-9

Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da licitação;

4.2.10. Documento H-10

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação;

4.2.11. Documento H-11

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data da licitação;

4.2.12. Documento H-12

Cópias das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.



DEOP - MG

4.2.12.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.13. Documento H-13

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

4.2.13.1. A licitante deverá esclarecer por meio de Nota Explicativa suplementar, a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, especificamente quando da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, objetivando conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço.

4.2.14. Documento H-14

A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, **Garantia de Proposta** no valor de **R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS.)** com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;



4.2.14.1. A fim de resguardar o presente certame desencadeado pelo DEOP-MG, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, será apropriada a Garantia de que trata o subitem 4.2.14 nas seguintes hipóteses:

- a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
- b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO VI, que integra este Edital.

4.2.14.2. A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

4.2.14.3. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

4.2.14.4. **A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.**

4.2.15. Documento H-15

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

4.2.16. Documento H-16

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.2.16.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO III, que integra este Edital.

4.2.17. Documento H-17

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital.

4.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO CADASTRAMENTO

Somente poderão participar do presente certame as empresas que integram o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, detentoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerido pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A apresentação da **Proposta de Preços** na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do DEOP-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e



DEOP - MG

considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

6.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

6.3. O envelope de nº 2, correspondente à **2ª FASE / PROPOSTA** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

6.3.1. Documento P-1

Proposta Comercial, conforme ANEXO IV, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, sendo o mês de referência **junho/2013**;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo DEOP-MG, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

6.3.2. Documento P2

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do DEOP-MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

6.3.2.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do DEOP-MG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços;

6.3.2.2. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

6.3.3. Documento P3

Cronograma físico financeiro, conforme ANEXO X.



DEOP - MG

7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”

7.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

8.2. A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) **Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo DEOP-MG no item 2.1 deste Edital**
- b) **Apresente qualquer preço unitário que exceda o preço constante na planilha fornecida pelo DEOP-MG;**
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.

8.3. A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

8.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

8.3.3. Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48h (quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

8.4. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.



DEOP - MG

8.4.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 8.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

9.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e **deverá ser considerado como aceito**.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

10.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Diretor Geral do DEOP-MG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;



10.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do DEOP-MG, ANEXO VII, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

10.4. A adjudicatária será notificada pela Procuradoria do DEOP-MG para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

10.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do DEOP-MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

10.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

10.4.2. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia da Proposta, de que trata o disposto no item 4.2.14 deste Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

O Diretor Geral do DEOP-MG, em ato/despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem a obrigação de indenizar.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do DEOP-MG, conforme o já mencionado ANEXO VII, constante deste Edital.

13.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Escopo dos serviços;
- e) O "Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos de Edificações" do DEOP-MG.
- f) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada;
- g) Projeto.

13.3. O DEOP-MG poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

13.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao DEOP-MG a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

13.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não su-



perior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta da contratada;

13.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o DEOP-MG e a contratada serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

13.7. O regime de execução dos serviços será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato, o DEOP-MG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do DEOP-MG.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como Garantia de Execução do contrato, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do DEOP-MG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

15.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

15.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

15.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Projetos e Custos do DEOP-MG, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Acatar a toda orientação advinda da Diretoria de Projetos e Custos - DPRC do DEOP-MG, com relação ao projeto ora licitado.

16.2. Permitir e facilitar à DPRC - DEOP-MG a inspeção dos projetos no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

16.3. Informar à DPRC - DEOP-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.4. Executar, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as alterações que se fizerem necessárias nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontadas ou não pela DPRC - DEOP-MG.



16.4.1. Caso se detecte erro de projeto, deverá proceder as alterações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação pelo DEOP-MG.

16.5. Encaminhar à DPRC - DEOP-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Projeto do Município específico.

16.6. Aprovar junto aos órgãos responsáveis e concessionárias públicas os projetos pertinentes.

16.7. Entregar juntamente com o(s) Projeto(s): Caderno de Especificações Gerais(encargos), Listas de Materiais, Memorial Descritivo e outros que se fizerem necessários.

16.8. Entregar o(s) projeto(s) no(s) formato(s) definido(s) e de acordo com o Termo de Referência desta Licitação.

16.9. Apresentar a DPRC-DEOP-MG o relatório mensal de atividades do projeto, o qual focalizará as atividades desenvolvidas durante o mês em curso, listas de documentos emitidos e recebidos, listas de documentos aprovados, pendências, modificações de projetos, metas, equipe técnica alocada e considerações gerais.

16.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que elaborar.

16.11. Assegurar até o Recebimento Definitivo do(s) projeto(s) pelo DEOP-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

16.12. Ser responsável civil pelo serviço e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-6".

16.12.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-6".

16.13. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções oriundas do DEOP-MG e o "Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos do DEOP-MG".

16.14. Informar ao DEOP-MG a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

16.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital;

16.16. Manter a frente dos trabalhos representante especialmente credenciado para representá-lo junto ao DEOP-MG;

16.17. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento ao DEOP-MG;

16.18. Elaborar o planejamento de Projetos, utilizando softwares de planejamento para acompanhamento dos serviços.



DEOP - MG

16.19. Apresentar o Cronograma Físico-financeiro para a execução dos serviços imediatamente após a entrega de cada Ordem de Serviço específica.

16.20. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.21. Elaborar o Cronograma físico-financeiro pertinente à elaboração de tais projetos de forma a remunerar os serviços correspondentes a cada fase dos projetos efetivamente concluída conforme discriminado no "Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos de Edificações" do DEOP-MG.

17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na elaboração dos projetos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo DEOP-MG.

17.2. As partes se submeterão, ainda às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal No. 8.666/93.

18. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

18.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

18.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao DEOP-MG, ou por decisão expressa deste.

19. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

19.1. O objeto do contrato será recebido pelo DEOP-MG, nos termos do art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

19.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

19.1.2. O prazo de trata o item 19.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

20.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

20.2.2. Multa, nas seguintes condições:



DEOP - MG

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

20.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 20.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

20.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 20.2.1 a 20.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

20.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

20.6. As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 20.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

21. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

21.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a à aprovação da Diretoria de Projetos;

21.2. A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do termo contratual, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;



21.3 O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

21.4. Em caso do não atendimento ao disposto no item 21.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

21.5 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, obedecendo aos requisitos emanados nas normas e legislações do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP identificada com o CNPJ da Contratada;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento (GPS), vinculada ao CNPJ da Contratada;
- c) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;
- d) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração do serviço, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;
- e) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento), de que trata o subitem 21.8, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

21.6 A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, devendo restar configurada na GPS apresentada a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

21.7 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se os serviços executados no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

21.8 A cada valor recebido, em função do contrato, a contratada recolherá ao DEOP-MG, 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, em conformidade com a Lei nº 11.660, de 02/12/1994, Lei Delegada nº 165, de 25/01/2007 e Decreto nº 45.809, de 13/12/2011, e amparo na Portaria nº 729 de 12/03/2010 do Diretor Geral do DEOP-MG.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês de referência do orçamento – **junho/2013**



V = Valor da fatura a ser reajustada

I_1 e I_0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 (trinta e nove).

22.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

22.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

23. DA CESSÃO DO CONTRATO

23.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

23.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

23.1.2. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DEOP-MG.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

24.2. Poderá o DEOP-MG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

24.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

24.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter o DEOP-MG informado sobre todos os dados referentes aos serviços em execução e/ou executados.

24.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao DEOP-MG Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, FGTS/CRS e CNDT, com validade na data da apresentação, para constar do processo de execução;

24.7. Todos os documentos apresentados pelo licitante deverão estar rubricados pelo Representante Legal, não sendo admitidas informações verbais.

24.8. Todas as peças componentes de qualquer trabalho executado pela contratada, inclusive originais, serão de propriedade do DEOP-MG.

24.9. Todos os serviços e projetos deverão ser elaborados em observância ao "Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos de Edificações" do DEOP-MG.



24.10. Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

25.11. A Resolução 09 de 16 de fevereiro de 2009, expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG é parte integrante do presente Edital, devendo os licitantes observar e ter ciência da mesma.

24.12. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

25. DOS ANEXOS

- I. CARTA DE CREDENCIAMENTO
- II. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- III. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- IV. PROPOSTA COMERCIAL
- V. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VI. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)
- VII. MINUTA DO CONTRATO
- VIII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- IX. PROJETO
- X. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- XI. MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES.

Belo Horizonte, **25 de setembro de 2013**.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
DIRETOR GERAL



**ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

CARTA DE CREDENCIAMENTO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*)
.....,
portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na
sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE
/ HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº **TP.047/2013**, destinada à
**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA
ESCOLA ESTADUAL SÃO JOAQUIM**, no município de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**,
que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam
surgir no certame.

Atenciosamente

(*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)
(*ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO*)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

DECLARAÇÃO

..... *(nome da empresa)*, inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada *(endereço completo)*, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no pre-
sente processo licitatório, Edital de n.º **TP.047/2013**, destinado à **ELABORAÇÃO DOS**
PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO
JOAQUIM, no município de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, assim como que está ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO III
DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

REF.: *(Identificação da licitação)*

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE - MG

REF.: LICITAÇÃO Nº **TP.047/2013**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. S^{as}. nossa proposta para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOAQUIM**, no município de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, a saber:

- O valor global: R\$ (.....) e por extenso o mês de referência da proposta - **junho/2013**.
- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo DEOP-MG;
- Responsável(eis) Técnico(s):
- Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*te modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em pa
ço da empresa)*

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos be-
nefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO VI
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

.....
(Local e data)

Ao
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG.

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 1.491, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$...... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital de Licitação nº junto ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG.

Este Banco obriga-se, obedecido o limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pelo DEOP-MG.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o DEOP-MG compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo DEOP-MG.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR



**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº/.....

Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE OBRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **DEOP-MG**, e

.....

.....

para execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA
ESTADUAL SÃO JOAQUIM**, no município de **CONCEIÇÃO DO
MATO DENTRO/MG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, de ora em diante denominado Contratante, com sede nesta cidade, à Av. dos Andradas, nº 1.120, Bloco A, Bairro Centro, CNPJ: 23.971.203/0001-20 e

..... de ora em diante denominada Contratada, com sede à, CNPJ:

.....

através de seus representantes ao final nomeados.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em/...../20...., Edital de nº/20...., homologada pelo Diretor Geral do Contratante em/...../20.., em despacho exarado às fls. do processo próprio.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.648/98, no que couber e as cláusulas do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a execução, em regime de **Empreitada por Preço Unitário** dos serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOAQUIM**, no município de **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, conforme planilha e especificações constantes do Edital de nº **TP.047/2013**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária .

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos em planilha de preços original, esses serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos em planilha de preços original, estes serão pagos:

- a) Conforme preços constantes da tabela SETOP vigente aplicado o respectivo BDI;
- b) Conforme composição de custos elaborados pelo DEOP-MG quando não constantes da tabela SETOP, aplicando o respectivo BDI.

3.1.3.1. Os serviços extras serão incorporados ao Contrato mediante termo de aditamento tendo como data o mês de referência da proposta, **junho/2013**.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Diretor Geral, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no item 3.5. e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada;



DEOP - MG

3.4. Em caso do não atendimento ao disposto no item 21.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.5. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, obedecendo aos requisitos emanados nas normas e legislações do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP identificada com o CNPJ da Contratada;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento (GPS), vinculada ao CNPJ da Contratada;
- c) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;
- d) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração do serviço, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;
- e) Comprovação do recolhimento de 5% (cinco por cento), de que trata o subitem 3.7, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

3.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se os serviços executados no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

3.7. A cada valor recebido, em função do contrato, a contratada recolherá ao DEOP-MG, 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, em conformidade com a Lei nº 11.660, de 02/12/1994, Lei Delegada nº 165, de 25/01/2007 e Decreto nº 45.809, de 13/12/2011, e amparo na Portaria nº 729 de 12/03/2010 do Diretor Geral do DEOP-MG.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano após o mês de referência do orçamento da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de referência do orçamento – **junho/2013**

V = Valor da fatura a ser reajustada

I₁ e I₀ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 (trinta e nove).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.



4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato é de R\$
(.....).

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº – Fonte(s)

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Como garantia de execução do serviço, a Contratada deverá depositar na Tesouraria do DEOP-MG, até o ato de assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

6.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela Diretoria de Projetos e Custos, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. A Contratada executará os serviços observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

7.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

7.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

7.1.3. Os serviços deverão estar concluídos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

7.1.4. A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.



CLÁUSULA NONA — FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA— NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA ONZE — RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE — RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança do serviço nos termos da legislação pertinente.

12.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto



com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

13.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

13.6. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 13.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE — CESSÃO

14.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

14.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA QUINZE — RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESSEIS — VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **540 (quinhentos e quarenta)** dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início.

16.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE — FORO

17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte,

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
Diretor Geral

GERALDA ALMEIDA AFFONSO
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

NAÉLIA PORTUGAL PIRES
Diretoria de Projetos e Custos

CONTRATADA:

Nome por Extenso:

Identidade:

VISTO

.....
Procurador Chefe

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO VIII
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



**ANEXO IX
PROJETO**



ANEXO X
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO XI
MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E
PROJETOS DE EDIFICAÇÕES